



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 148/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164, Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sr^a. **CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DJM – Donatto M. P. Bueno**, sediada à Avenida Prefeito José Barbosa, 448, Bairro Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.600-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.589.222/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Donatto Marques Pereira Bueno**, portador do CPF n.º 093.650.786-10 e RG n.º MG-14.456.775, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 14.133/21 e no que consta no **Processo Licitatório n.º 0167/2025, Pregão Eletrônico n.º 0078/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico n.º 0078/2025 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Tem por objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL**, de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Requisitantes, deste município, conforme Termo de Referência

2.2. Observância de todas as condições do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA III - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser prestado de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da secretaria requisitante.

3.2. Os serviços serão prestados nos dias marcados de cada evento, devendo a Contratante emitir a Ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

de Fornecimento até 5 (cinco) dias antes de cada serviço.

3.3. A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica capacitada para a execução dos serviços, de acordo com as exigências legais de segurança do trabalho, especialmente no que se refere às seguintes normas regulamentadoras: **NR-10** — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e **NR-35** — Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O não atendimento às normas de segurança durante a execução contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração. Considerando que o objeto contratual envolve a instalação e operação de estruturas de palco, iluminação e sonorização em eventos, o que inclui atividades em altura e com redes elétricas, é indispensável que a empresa contratada disponha de profissionais capacitados conforme exigências das **NR-10** e **NR-35**, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e do público envolvido, bem como o cumprimento da legislação trabalhista e normativa vigente.

3.4. Prestar os serviços, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos, obedecendo às condições estipuladas neste edital.

3.5. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, sendo que os eventos poderão acontecer em ambientes abertos ou fechados, zona urbana bem como rural desde que o local ofereça condições técnicas para o evento;

3.6. Responsabilizar-se pelos serviços, dentro do Contratado, acompanhados da Nota Fiscal;

3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de Cambuí

3.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

3.9. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cambuí ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

3.10. Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços.

3.11. O valor da proposta deve compreender frete, impostos, custos de entrega, transorte, alimentação, entre outros custos;

3.12. Transportar todos os equipamentos até o local determinado e consequente retirada dos mesmos.

3.13. Fornece pessoal devidamente capacitado e com experiência para a prestação dos serviços deixando o município isento de qualquer ônus citado acima;

3.14. É de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de material humano qualificado. É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e a consequente retirada deles.

3.15. Emissão de nota fiscal eletrônica quando exigido pelas leis vigentes;

3.16. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergente dos padrões definidos, daquele ofertado pela empresa CONTRATADA, esta estará obrigada a refazer o serviço

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

em prazo hábil a realização do evento sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.17. Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;

3.18. A execução dos serviços dar-se-á nas localidades designadas pela ordem de fornecimento;

3.19. No caso de reprovação dos produtos recebidos, o licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

3.20. Na impossibilidade da substituição dos produtos, o licitante devolverá ao Município de Cambuí/MG, os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

3.21. O descumprimento do modelo de execução e fornecimento pela empresa, resultará em penalidades previstas em edital, tais como multas e suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: Todas as despesas com a contratação serão por conta da empresa e sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Cambuí.

3.3. DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Qualificação Técnica:

- Comprovar experiência anterior na produção musical e/ou cultural, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.
- Apresentar equipe técnica qualificada, composta por profissionais de sonorização, iluminação, montagem e produção cultural.

3.3.2. Capacidade Operacional:

- Disponibilizar equipamentos de som, iluminação e palco em condições adequadas de uso, atendendo às normas de segurança e qualidade.
- Garantir logística para transporte, montagem e desmontagem da estrutura em prazos compatíveis com os cronogramas estabelecidos pelo Município.

3.3.3. Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Apresentar certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.
- Estar regularmente inscrita no CNPJ com objeto social compatível com a atividade de produção cultural/musical.

3.3.4. Cumprimento da Legislação Vigente:

- Atender às normas de segurança do trabalho e às exigências da NR-10 (eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura), quando aplicável.

3.3.5. Execução dos Serviços:

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

- Seguir o cronograma definido pela Administração Municipal, adaptando-se às necessidades do calendário cultural.
- Assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, pontualidade e adequação técnica.

3.3.6. Responsabilidade da Contratada:

- Responder por eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- Fornecer assistência técnica durante a realização dos eventos.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

4.1. A aquisição do objeto do presente contrato serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo ordenador de despesas.

4.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal, vinculando o contratado, nos termos do edital, ata e deste contrato, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA V - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

5.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) abaixo descrito(s) é de **R\$ 302.154,35**

(trezentos e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Código	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor total
1	129000085	acústico em duo/dupla diversos estilos "outros eventos"	10	R\$ 903,48	R\$ 9.034,80
2	12900082	banda musical do estilo forro, sertanejo, raiz mpb "outros eventos"	5	R\$ 3.908,99	R\$ 19.544,95
3	129000083	banda do estilo pop rock, rock alternativo rock nacional 200 "outros eventos"	5	R\$ 2.792,14	R\$ 13.960,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

4	129000084	banda do estilo samba pagode "outros eventos"	5	R\$ 3.350,57	R\$ 16.752,85
5	129000131	camarim "outros eventos"	43	R\$ 424,40	18.249,20
6	129000087	dj com repertorio diversificado "outros Eventos"	3	R\$ 4.020,70	R\$ 12.062,10
7	1186000047	locutor profissional "outros eventos"	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
8	129000086	trio musical "outros eventos"	3	R\$ 1.340,25	R\$ 4.020,75
9	129000099	atração infantil virada com virado	1	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
10	129000100	camarim para o evento virada com virado	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
11	129000096	decoreação evento virada com virado	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
12	129000098	produção artística virada com virado	1	R\$ 17.050,00	R\$ 17.050,00
13	129000097	produção do evento virada com virado	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
14	129000128	apresentação de circo de rua ou teatro festival cultural	1	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
15	129000126	banda musical do estilo forro sertanejo raiz, mpb, festival cultural	1	R\$ 2.686,00	R\$ 2.686,00
16	129000127	banda do estilo mpb rock samba soul festival cultural	1	R\$ 2.686,00	R\$ 2.686,00
17	129000124	banda do estilo samba pagode festival cultural	1	R\$ 3.358,00	R\$ 3.358,00
18	129000081	barraca do evento festival cultural	1	R\$ 16.100,00	R\$ 16.100,00
19	129000130	camarim para o evento cultural	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
20	129000122	decoreação evento festival cultural	1	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
21	129000123	produção do evento festival cultural	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
	129000079	show de teatro musical de natal com personagens natalinos (infantil)	1	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00
	129000105	show de teatro musical de natal com personagens natalinos	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	129000106	show musical com papai noel	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

27	186000045	serviços de sonorização para eventos de pequeno porte	15	R\$ 2.600,00	R\$ 39.000,00
28	186000046	Operador ou técnico de som para operação técnica de mesas sonoras e caixas de som em eventos sem inclusão das caixas de som.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
29	129000088	Banda no estilo musical pop rock e locutor	05	R\$ 8.500,00	R\$ 42.500,00
VALOR TOTAL R\$ 302.154,35					

5.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

5.3. Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Cambuí - MG por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

5.3.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Cambuí - MG — Poder Executivo, CNPJ Nº 18 675.975/0001-85.

5.3.2. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail : contabilidadecambui@hotmail.com.

5.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cambuí - MG mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

5.5. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.6. Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Cambuí - MG — Poder Executivo.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

6.1 O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, em acordo com os artigos 105 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

6.2 Caso haja prorrogação o índice de reajuste será o IPCA, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0078/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

7.6. Manter toda documentação de habilitação exigidos no Anexo 02 do Instrumento Convocatório em dia

7.7. Responder por eventuais danos causados a terceiros quando da execução do contrato ou em decorrência de defeitos no objeto do mesmo.

7.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

7.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA IX- CLÁUSULA DE ÁLEA ECONÔMICA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Fica assegurado às partes, em especial à Contratada, o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 9.2 O contrato poderá ser reequilibrado em virtude de eventos supervenientes que não sejam decorrentes da vontade ou do controle das partes, caracterizados como álea extraordinária e imprevisível, como:
 - a) Mudanças econômicas abruptas, como crises financeiras, inflação ou deflação extraordinárias;
 - b) Alterações significativas na legislação fiscal, tributária ou regulatória que impactem diretamente os custos contratuais;
 - c) Catástrofes naturais, pandemias, ou situações de força maior que inviabilizem o cumprimento das obrigações conforme o originalmente pactuado.
- 9.3 Em ocorrendo uma situação que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar à Administração Pública o reequilíbrio contratual, mediante apresentação de justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória dos impactos sofridos.
- 9.4 A Administração Pública, ao receber o pedido de reequilíbrio, compromete-se a analisá-lo em 60 dias, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável. Havendo a constatação de desequilíbrio, a Administração procederá à revisão das condições contratuais, seja por ajuste de valores, ampliação de prazos ou outro meio adequado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.5 Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de variações normais e previsíveis do mercado, as quais foram consideradas quando da formulação da proposta pela Contratada, ou de eventos resultantes de má gestão, dolo ou culpa de qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

CLÁUSULA X- MATRIZ DE RISCO

10.1 A matriz de risco aplicável a este contrato encontra-se descrita no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante do processo de contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **13 392 0002 4.119 3.3.90.39.00 – Manutenção Festas Cívicas e Eventos Municipais - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 881.**

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Fiscalização:

11.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal n.º 43/2023.

11.6.2. Gestor do Contrato: Danielle Benedita da Silva;

11.6.3. Fiscal do Contrato: Aislan Neves Ribeiro

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 Cancelamento do Registro de Preço:

12.1.1 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

- d) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 12.1.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Extinção dos contratos:

12.2.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. 3 Do impedimento de licitar e contratar:

12.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3(três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.4 Das multas:

12.4.1 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.4.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **11.3.**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a”**;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 12.4.1 cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.4.2. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.4.3. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.5.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- 12.5.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.5.1.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.5.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.5.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

12.5.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.2 A sanção estabelecida 11.5.1, será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram este contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 0078/2025 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) no certame supra numerado.

14.2 Fica eleito o foro de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Cambuí - MG , 07 de outubro de 2026.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

DANIELLE BENEDITA DA SILVA

Secretária de Cultura e Turismo

Gestora do Contrato

DJM – DONATTO M. P. BUENO

Donatto Marques Pereira Bueno

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____